



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, situada na Rua Pedro Rampim, 501, Centro, CEP 15240-000.

01- RESUMO DE INFORMAÇÕES GERAIS:

A) OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contabilidade, na área pública, conforme especificações do Edital.

B) ENTREGA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: Início a partir das 09h30m do dia 09/04/2019 (terça-feira). Abertura dos envelopes será às 09h30m, na sede da Câmara Municipal de Nipoã, situada na Rua Pedro Rampim, nº 501, Centro, na cidade de Nipoã.

C) CUSTO DO EDITAL: o edital é gratuito.

02 - DO OBJETO:

2.01. A presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contabilidade na área pública, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

03 - SUPORTE LEGAL:

03.1. Esta Licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

04.1. Os recursos orçamentários para o objeto licitado serão provenientes de dotação orçamentária própria, abaixo discriminada:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.002.2.002 Manutenção da Câmara

Categoria Econômica: 339039-00 – Serviços de Terceiro P. Jurídica

05 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

05.1. Poderão participar desta licitação os interessados que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e propostas, atendam aos requisitos de habilitação previstos nos **itens 09 do edital** para a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC).



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

05.2. Os documentos que não tiverem o prazo de validade especificado terão validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

05.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

05.4 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, pelo telefone (17) 3277-1152, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

05.5. A documentação que instrui esta licitação contendo Edital, Anexos e Minuta de Contrato, deverão ser retiradas no Departamento de Licitações, no edifício da Câmara Municipal, situado na Rua Pedro Rampim, nº 501, Centro, na cidade de Nipoã-SP, em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

05.6. A retirada do Edital poderá ser feita por qualquer interessado, mediante recibo, sem qualquer custo.

06. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

06.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes contendo Documentação e Proposta, fechados e indevassáveis e entregá-los na Secretaria da Câmara Municipal de NIPOÃ, no endereço constante do preâmbulo, onde os mesmos serão protocolados, até às **09h30m do dia 09 de Abril de 2019**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes referentes a esta licitação.

06.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também à inclusão ou substituição de qualquer documento.

07. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS

07.1. A abertura dos envelopes contendo documentação e proposta dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, às 09h30m do dia 09 de Abril de 2019, na Secretaria da Câmara Municipal de NIPOÃ-SP.

08. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

08.1. A Documentação e Proposta deverão ser entregues no local determinado no item 06.1. Deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em envelopes separados e fechados, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
PROPONENTE:**

**O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"
O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"**



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

09. DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

9.1.1.a) Registro comercial, no caso de empresa individual

9.1.1.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.1.c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada do respectivo ato constitutivo;

9.1.1.d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.1.1.e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal

9.1.2.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2.b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.1.2.c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

9.1.2.c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições do Sistema de Seguridade Social;

9.1.2.c2) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

9.1.2.c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio da licitante;

9.1.2.d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

9.1.2.g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2.g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Nipoã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2.g3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "9.1.2. g2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.4. Documentação Complementar:

9.1.4.a) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99 (modelo referencial de declaração anexa);

9.1.4.b) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Municipal, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (modelo referencial de declaração anexa);

9.1.4.c) declaração da licitante, subscrita por ser representante legal de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação (modelo referencial de declaração anexa).

9.1.4.d) declaração da licitante, subscrita por ser representante legal, atestando pleno conhecimento das determinações deste Edital e das condições de execução contratual.

9.1.4.e) Inscrição do Conselho Regional de Contabilidade.

9.2. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter 01 (uma) via original ou fotocópia do autenticada do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Nipoã ou de outro órgão público.

9.3. Os documentos anteriormente relacionados, caso não estejam relacionados no CRC, ou se estiverem com o prazo de validade vencido, deverão ser apresentados 1 (uma) via original ou fotocópia do autenticada:

10 – DA VALIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos licitantes poderão ser autenticados pela própria administração municipal, desde que apresentadas as cópias e os originais para verificação e autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no período compreendido a partir desta data até o horário de abertura da sessão de recebimento das propostas. Não serão autenticados documentos após a abertura da sessão.

10.2. Os documentos somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes ou na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão de processamento do pregão.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a análise da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

11- PROPOSTA

11.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta, conforme modelo anexo ao processo, contendo a discriminação dos serviços, quantidades dos materiais e preços unitários e totais da obra.

11.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

11.4. As propostas serão **válidas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes de documentação.

11.5. A proposta do Licitante Vencedor do certame passará a ser parte do contrato firmado com a Câmara Municipal.

12- CREDENCIAMENTO

12.1. No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida ou de carta de credenciamento reconhecida.

12.2. Os contratos sociais, procurações e/ou credenciais ficaram retidos, fazendo parte do processo, salvo quando apresentados no original efeito de conferência com cópias.

12.3. A ausência de representante legal credenciado ou não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

13 - DA SESSÃO DE JULGAMENTO

13.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão de licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes "Documentação" e examinado os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes "Proposta" serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso.

13.2. Não havendo impugnações, os envelopes contendo "Proposta" das empresas habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

13.3. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados em cofre da Municipalidade.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

13.5. Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, protocolados no horário bancário, junto ao setor de Protocolo na Câmara Municipal.

13.6. As questões por ventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

14 - CLASSIFICAÇÃO

14.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, para execução da totalidade da obra e serviços complementares licitados.

14.2. Serão desclassificadas as propostas:

14.2.1. apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

14.2.3. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

14.2.4. Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;

14.2.5. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

14.2.6. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

14.2.7. Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

14.2.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

14.2.8.2. Valor orçado pela Administração.

14.3. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informações ou prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

14.4. Se a Comissão de Licitações considerar em condições de analisar, classificar ou julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes, poderá fazê-lo, no caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas o julgamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.5. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que, concordando com o relatório, homologará e adjudicará a licitação. Não concordando, devolverá o expediente a Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e ampla defesa.

14.6. Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

14.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério disposto no parágrafo 2º art. 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo em caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, onde será observado o disposto no artigo 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

14.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja condição deverá estar devidamente comprovada através da documentação constante na habilitação, será adotado o seguinte procedimento:

14.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

14.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.8.3. Ocorrendo o empate na forma descrita neste item, proceder-se-á da seguinte forma:

14.8.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.8.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem dentro do percentual considerado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.8.3.4. E não havendo apresentação de preços menores por microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.8.3.5. Os critérios de desempate descritos neste item não serão aplicados quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15- RECURSOS

19.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser encaminhados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante protocolados na Câmara Municipal de NIPOÃ, no horário das 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 16h00min horas,

16 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal, esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão de Licitações.

16.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas por escrito pela Câmara.

16.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1. A aceitação da proposta vencedora, pela Câmara, obriga sua proponente à execução integral da obra e serviços objeto desta licitação pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, que seja por erro ou omissão.

17.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, tabelas, etc., bem como vistoria o local de realização da obra, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

17.3. A licitante classificada em primeiro lugar, que sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada à presente licitação, será declarada inidônea e impedida de participar em futuras licitações.

17.4. Se a licitante vencedora desta licitação, recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que for concedido, poderá a Câmara adjudicar o objeto desta licitação, à outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

17.5. A Câmara se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, cancelar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.6. A Câmara reserva o direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total os serviços objeto desta licitação, quando de motivos justificados.

17.7. Aplica-se a presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto desde que não conflitantes, conforme art. 124 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.8. Para quaisquer decidir questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, é competente da Comarca de Monte Aprazível-SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital.

Câmara Municipal de NIPOÃ, 14 de março de 2019.

MARCOS VINÍCIUS ALVES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nipoã



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de contabilidade, com ênfase na contabilidade pública.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº 101/2000, Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, Razão, Diário, Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenho e Prestação de Contas do Exercício (Balanço Geral) e geração do ACP/TCE.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Valor total R\$ xxxx (xxxx), com valor mensal de R\$.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados no momento da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ E A EMPRESA _____, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contabilidade, na área pública, conforme especificações do Edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Rampim, nº 501 - Centro – NIPOÃ/SP, inscrito no CGC/MF sob o nº. 49.107.725/0001-72, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 262.286.364-4 e do RG nº 24.286.364-4, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, sito a Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____ – CEP _____, representada neste ato por _____, RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo de Tomada de Preços nº. 001/2019, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada para prestação de serviços contabilidade na área pública, conforme especificações constantes no anexo I do Edital, que integra esse contrato

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 2ª - O objeto deste instrumento desenvolver-se-á nas seguintes condições:

- a) O presente contrato vigorará desde sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2019;
- b) O(a) Contratado(a) responderá por todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes deste instrumento, sendo retido diretamente na fonte os tributos de competência municipal, se devidos;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) O (a) Contratado (a) responderá por quaisquer prejuízos causados à Contratante por ato negligente, imprudente ou imperito praticado no desenvolvimento da prestação de serviços;
- d) O (a) Contratado (a) deverá informar, por escrito e diretamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer motivo que venha a impedir ou dificultar a execução contratual;
- e) A Contratante deverá disponibilizar ao (à) Contratado (a) todos os meios necessários para implementação do objeto contratual;
- f) Mensalmente (ou ao final da execução dos serviços), o (a) Contratado (a) emitirá correspondente nota fiscal/fatura, que será apresentada para aprovação da Câmara Municipal que atestará o cumprimento das obrigações estabelecidas;

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª - O valor total contratado fica estimado em R\$ ----- (-----), sendo pago mensalmente o valor de R\$ ---- (----).

Cláusula 4ª - O pagamento da quantia devida na forma da cláusula anterior será até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 5ª - Os valores ajustados não serão reajustados e sofrerão a retenção dos tributos legais no momento do pagamento.

Cláusula 6ª - Os preços ora ajustados poderão sofrer alterações se, por conveniência da Administração Pública, o objeto deste contrato for modificado, sendo que tal modificação far-se-á através de aditamento escrito do presente contrato, discriminando novo objeto e a alteração no valor.

Cláusula 7ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.002.2.002 – Manutenção da Câmara

Categoria Econômica – 339039.00 – Serviços de Terceiro P. Jurídica

Cláusula 8ª - Para a execução do presente contrato não se faz necessária nenhuma garantia in pecúnia ou fidejussória pelo (a) Contratado (a).

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 9ª - Fica obrigado (a) o (a) Contratado (a) a executar o objeto deste contrato, nos moldes e condições estabelecidas, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.

Cláusula 10ª - Corre a cargo do (a) Contratado (a) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, salvo aqueles estabelecidos em lei como sendo de obrigação do órgão contratante.

Cláusula 11ª - Em virtude do caráter *intuito personae* do contrato administrativo, fica obrigado (a) o (a) Contratado (a) a manter pessoalmente suas obrigações contratuais.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 12ª - Incumbe à Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

VI – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

Cláusula 13ª - É direito da Contratante o poder de modificação unilateral do contrato administrativo, podendo alterar o objeto do contrato e a forma de sua execução, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro do(a) Contratado(a) e o faça de forma justificada, recebendo a manifestação da parte oposta.

Cláusula 14ª - Incumbe à Contratante o poder de fiscalizar a execução deste instrumento, podendo aplicar as penalidades inerentes aos contratos administrativos, desde que o faça através de processo administrativo com a ampla defesa do(a) Contratado(a).

Cláusula 15ª - É poder da Contratante estabelecer outros critérios para desenvolvimento deste acordo, desde que não impliquem em prejuízo financeiro ao(à) Contratado(a).

VII – DAS PENALIDADES

Cláusula 16ª - A inexecução do contrato sem culpa dos contratantes, resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados, não operam efeitos com relação às penalidades.

Cláusula 17ª - Equivale à inadimplência para efeitos de rescisão contratual e de penalidades, o cumprimento imperfeito das obrigações do presente contrato por quaisquer dos contratantes.

Cláusula 18ª - O descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento por quaisquer das partes serão motivos que poderão determinar a rescisão do contrato pela parte adimplente.

Cláusula 19ª - O cumprimento imperfeito das obrigações contratadas deverá ser indenizado por eventuais perdas e danos sofridos pela parte adimplente, sem que se faça necessário rescindir o presente contrato, se assim for conveniente.

Cláusula 20ª - Responde o(a) Contratado(a) pela Responsabilidade Administrativa resultante da infringência de norma da Administração estabelecidas em Lei, podendo sofrer as sanções administrativas de suspensão provisória de processos licitatórios e declaração de inidoneidade para contratar com entidades de direito público.

Cláusula 21ª - A rescisão administrativa por interesse público obriga a Contratante ao pagamento de eventuais perdas e danos que o(a) Contratado(a) sofrer em virtude da extinção do contrato.

VIII - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 22ª - Extingue-se o presente instrumento:

- a) pela entrega do objeto contratado;
- b) pela rescisão administrativa por inadimplência do(a) Contratado(a) ou por interesse do serviço público;
- c) pela rescisão por parte do(a) Contratado(a) por inadimplência das obrigações da Contratante;
- d) pela rescisão amigável, de comum acordo entre os contratantes, o que desonera o cumprimento da cláusula penal estipulada neste instrumento;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000

C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO

e) pela rescisão de pleno direito, advinda de fatos extintivos do direito de contratar, como falecimento, perecimento do objeto e demais eventos de efeitos semelhantes.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Este instrumento reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666 e as demais pertinentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

Cláusula 24ª - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento contratual e demais obrigações de ordem legal não solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 25ª - É este instrumento confeccionado em três vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes.

Cláusula 26ª - O presente contrato passa a ter validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo presenciada por duas testemunhas que à leitura assistiram e este rubricam, para que surta os efeitos em lei discriminados.

NIPOÃ-SP, -- de ----- de 2019.

Marcos Vinicius Alves Texeira
Presidente Câmara Municipal

xxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

RG N.: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

RG N.: _____